



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.297, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019
Autoria do Projeto: Vereador Mário César Garms Thimoteo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartaz conscientizando as gestantes sobre os perigos da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) em todos os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares que comercializam bebidas alcoólicas, localizados no município de Paraguaçu Paulista.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito do território municipal, todos os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares que comercializam bebidas alcoólicas, são obrigados a fixar, em local visível ao público, cartaz conscientizando as gestantes sobre os riscos da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 2º O tamanho do cartaz, nunca inferior a 20x30 centímetros, deverá conter os seguintes dizeres: **"PREVENÇÃO SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL: A INGESTÃO DE ÁLCOOL DURANTE A GESTAÇÃO PODE PREJUDICAR A SAÚDE DO FETO"**.

Art. 3º O cartaz inicialmente será disponibilizado pelo Rotary Club, podendo posteriormente ser disponibilizado por outras entidades públicas ou privadas.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

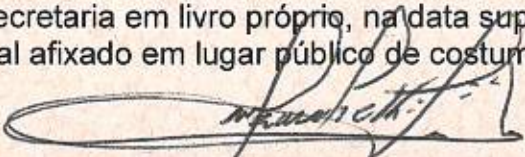
Lei nº 3.297, de 5 de dezembro de 2019 Fls. 2 de 2

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de dezembro de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº ----- Data: ---/---/----

Projeto de Lei: (X) PL () PLC () PEMLOM nº 049/2019

Protocolo Câmara: 28222/2019 Data: ---/---/----

Autógrafo: 072/2019 Data de Aprovação: 02/12/2019

Publicação: A Semana Data: 14.12.19 Edição: 4035

Visto do servidor responsável: 

A Semana

SÁBADO, 14 DE DEZEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
LEI Nº. 3.297, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria do Projeto: Vereador Mário César Garms Thimoteo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartaz conscientizando as gestantes sobre os perigos da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) em todos os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares que comercializam bebidas alcoólicas, localizados no município de Paraguaçu Paulista.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito do território municipal, todos os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares que comercializam bebidas alcoólicas, são obrigados a fixar, em local visível ao público, cartaz conscientizando as gestantes sobre os riscos da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 2º O tamanho do cartaz, nunca inferior a 20x30 centímetros, deverá conter os seguintes dizeres: "PREVENÇÃO SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL: A INGESTÃO DE ÁLCOOL DURANTE A GESTAÇÃO PODE PREJUDICAR A SAÚDE DO FETO".

Art. 3º O cartaz inicialmente será disponibilizado pelo Rotary Club, podendo posteriormente ser disponibilizado por outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de dezembro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.
VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI

Chefe de Gabinete